

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis – Goiás, neste ato representado por seu Presidente **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.790.751/0001-47, com sede na Rua Av. Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Qd. 208, Lt. 18, casa 01, Pq. Amazônia, Goiânia – Goiás, CEP: 74.835-380, neste ato representado por **Dione Glay Baracho**, inscrita no CPF/MF nº 530.506.811-87 e RG sob nº 2.081.402 – 2ª via – DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em **06/07/2017**, o presente **contrato de prestação de serviços especializados em alimentação e nutrição** a fim de atender as necessidades do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, localizado na Rua Pirineus, Q Área, s/n - Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO.
2. Considerando ter havido a necessidade de continuar a prestação de serviços, a cláusula 2ª do presente contrato passará, a partir desta data, a prevalecer com a seguinte redação:

MO

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá como vigência o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, com termo inicial em **23/11/2018** e termo final em **22/05/2019** Ou até a conclusão de novo Processo Seletivo referente ao mesmo objeto do contrato, o que vier a ocorrer primeiro, sem necessidade de prazo de denúncia, onde ambas as partes poderão requerer a rescisão sem direito a qualquer indenização.

2.1. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias, sem incidir qualquer ônus.

3. Considera-se também alterado o disposto na Cláusula Sexta no seguinte sentido:

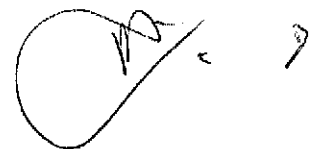
Onde se lê:

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 95.804,56 (noventa e cinco mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Leia-se:

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 95.804,56 (noventa e cinco mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

4. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.



HEELJ

HOSPITAL ESTADUAL DE PIRENÓPOLIS
ERNESTINA LOPES JAIME



E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que passa vigorar na data de sua assinatura.

Goiânia (GO), 23 de novembro de 2018.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CONTRATANTE

DIONE GLAY BARACHO

LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Shairany Azevedo*

CPF: *043.023.491-07*

NOME: *Marcela Pereira*

CPF: *599.517.021-04*